

**PROTOCOLO DE FINANCIAMENTO
NO ÂMBITO DO PIDDAC – TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Entre o Primeiro Outorgante:

- a) Instituto da Segurança Social, I. P., dotado de personalidade jurídica, pessoa colectiva n.º 505305500, com sede em Rua Rosa Araújo, n.º 43 - Lisboa, representado por José Alberto Viegas Oliveira, natural da freguesia de Lagos (S. Sebastião), concelho de Lagos, portador do bilhete de identidade n.º 7815979, emitido pelo arquivo de identificação de Évora, em 12.01.2007, residente em Évora, na qualidade de Director de Segurança Social do Centro Distrital de Évora e legal representante do organismo;

E o Segundo Outorgante:

- b) Santa Casa da Misericórdia de Mourão, pessoa colectiva n.º 500875820, com sede na Rua Praça da República, n.º 26 - Mourão, e registo definitivo publicado no Diário da República, 3ª série, n.º 25, de 16.06.1986, representada por Victor Manuel Martins Bragança, natural da freguesia de Mourão, concelho de Mourão, portador do bilhete de identidade n.º 2378743, emitido pelo arquivo de identificação de Évora, em 07.06.2004, residente em Mourão e por António José Jorge dos Ramos, natural da freguesia de Mourão, concelho de Mourão, portador do bilhete de identidade n.º 4607980, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, em 17.10.2001, residente em Almada, na qualidade de Provedor e Tesoureiro, respectivamente;

é celebrado o presente protocolo relativo ao projecto que visa o desenvolvimento das respostas sociais Lar de Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, localizado no concelho de Mourão, freguesia de Mourão, que o segundo outorgante, na qualidade de dono e promotor da obra, se propõe executar.

O presente protocolo reger-se-á por todas as disposições estabelecidas na legislação em vigor, designadamente a Portaria n.º 7/81, de 05 de Janeiro, a Portaria n.º 138/88, de 01 de Março, na versão que lhe foi dada pelo n.º 2.º da Portaria n.º 328/96, de 2 de Agosto, e pela Portaria n.º 328/96, de 02 de Agosto, pelo Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelos princípios gerais em matéria de despesas públicas consagrados nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objecto do Protocolo)

1- O presente protocolo tem por objecto a atribuição de um financiamento a conceder pelo ISS, I.P. ao segundo outorgante destinado à construção de um Equipamento Social, através da dotação no PIDDAC PO 16 – Trabalho e Solidariedade Social, que visa o desenvolvimento das respostas sociais Lar de Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, com a capacidade de 60, 60 e 100 utentes, respectivamente.

Cláusula Segunda
(Custo total do projecto e montante da participação financeira)

- 1- O custo total do projecto de investimento é de € 2 209 802,00 euros (Dois milhões duzentos e nove mil oitocentos e dois euros), conforme consta do dossier anexo ao presente protocolo.
- 2- A participação financeira, no montante de € 1 085 800,00 euros (Um milhão oitenta e cinco mil e oitocentos euros), com uma programação de três anos, é assegurada por dotação do OE, através de verbas inscritas no orçamento do PIDDAC do primeiro outorgante.
- 3- A participação financeira referida no número anterior poderá ser objecto de um adicional até ao montante máximo de € 0,00 euros (Zero euros), mediante adenda ao presente protocolo, caso a dotação global do PIDDAC para este efeito venha a ser reforçada nos próximos anos económicos.
- 4- O segundo outorgante compromete-se a assumir o diferencial para o custo total do projecto de investimento e a assegurar a cobertura financeira de eventuais sobre custos que, por qualquer circunstância, se venham a verificar na execução do projecto de investimento objecto do protocolo, designadamente por erros e omissões do projecto de construção, trabalhos a mais e revisões de preços.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

- 1 - O prazo máximo de realização material ou física do projecto de investimento é de 28 meses, contado a partir da data da celebração do protocolo.
- 2 - Considera-se como data do início de realização do projecto a da mais antiga das facturas comprovativas da sua realização material.



SÉGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

Cláusula Quarta

(Pagamento da Participação)

A liquidação da participação será efectuada mediante a validação dos autos de medição e das facturas apresentadas pelo segundo outorgante.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a acompanhar, controlar e verificar a execução do projecto de investimento.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente protocolo;
- b) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Dispor de contabilidade organizada;
- d) Contabilizar o subsídio para investimento, a transferência anual da quota-parte do subsídio para proveito do exercício, bem como o recebimento do financiamento público, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Abrir e manter conta bancária individualizada por projecto, por onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto financiado pelo PIDDAC;
- g) Organizar o arquivo de documentos originais de forma a garantir o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;
- h) Elaborar trimestralmente balancete geral, incluindo todos os movimentos contabilísticos associados à despesa realizada no âmbito do PIDDAC;
- i) Apresentar mensalmente os pedidos de pagamento e restantes documentos exigidos;
- j) Manter actualizada a contabilidade específica do projecto;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

- k) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostas sociais;
- l) Cumprir a legislação que regula a realização de despesas públicas;
- m) Documentar a realização do projecto de investimento apoiado pelo PIDDAC através da organização de dossiers do projecto, constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com os modelos a divulgar pelo primeiro outorgante através do seu site oficial;
- n) Garantir que os dossiers referidos na alínea anterior estejam organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após a conclusão financeira do projecto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativamente ao período de conservação dos documentos;
- o) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo primeiro outorgante, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- p) Informar e publicitar o financiamento público, no âmbito do PIDDAC, nos termos a definir pelo primeiro outorgante;
- q) Cumprir atempadamente as demais obrigações legais a que esteja vinculado;
- r) Elaborar e remeter ao primeiro outorgante os relatórios de execução trimestrais e o relatório final, onde devem constar os elementos de natureza física, financeira e pedagógica do projecto de investimento;
- s) Não dar de exploração ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, sem consentimento prévio do primeiro outorgante, as infra-estruturas objecto de financiamento público e os bens de equipamento adquiridos para realização do projecto pelo prazo de 20 anos;

- t) O projecto de investimento, objecto do presente protocolo, não pode ter sido nem ser candidato a outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas.

Cláusula Sétima

(Contabilização do financiamento público)

Os montantes disponibilizados pelo primeiro outorgante deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do plano oficial de contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados

Cláusula Oitava
(Rescisão do Protocolo)

1- O presente protocolo poderá ser rescindido pelo primeiro outorgante com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao segundo outorgante;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura e de execução do projecto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento público, nos termos estipulados na Cláusula Sétima;

2- A rescisão do protocolo implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o segundo outorgante obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

3 - No caso de incumprimento pela entidade promotora do estabelecido no número anterior, deverá o conselho directivo do ISS, I. P., decidir, no prazo de 60 dias, usar das prerrogativas que, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo, garantam a salvaguarda e prossecução do interesse público, designadamente por requisição do bem ou recurso à posse

Cláusula Nona
(Alterações ao protocolo)

Qualquer alteração ao presente protocolo terá de ser reduzida a escrito, em documento assinado por ambas as partes, que constituirá uma adenda ao mesmo.

Cláusula Décima
(Vigência do protocolo)

O presente protocolo, cuja vigência se inicia na data da sua assinatura, vigorará até à verificação da condição a que se refere a alínea s) da cláusula sexta.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

Cláusula Déclima Primeira
(Encargos)

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente protocolo correm total e exclusivamente por conta do segundo outorgante.

Moeda, 5 de Julho de 2010

Os Primeiro e Segundo Outorgantes declaram ter tomado conhecimento e aceite as cláusulas do presente protocolo.

Pelo Primeiro Outorgante, _____

Pelo Segundo Outorgante, _____

Pelo Segundo Outorgante, _____